

DIOCORUMBÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL



Ano XIII • Edição Nº 3.080 • quinta-feira, 20 de Fevereiro de 2025

SUPLEMENTO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.386, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração de membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com deficiência -COMPED para o Biênio 2023/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 82, VII da Lei Orgânica do Município com disposições contidas no art. 10, §3º da Lei nº 2.750, de 16 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO o Ofício nº 06/2024/COMPED oriundo do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência,

DECRETA:

Art. 1º Ficam substituídos os representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com deficiência -COMPED para o Biênio 2023/2025, conforme:

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
SUPLENTE	
DE	PARA
Renata Miceno Papa de Almeida	Emannuelly Pereira de Barros

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
TITULAR	
DE	PARA
Kariny Araújo Delgado Trovo	Jennifer Molina Parado Soares

SUPLENTE	
DE	PARA

Ana Paula da Silva	Luciane de Jesus Velasquez
--------------------	----------------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

TITULAR	
DE	PARA
Ana Paula Badari	Celso Duarte Correa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR	
DE	PARA
Katiuscia de Souza Arruda	Lucimar cunha Garcia
SUPLENTE	
DE	PARA
Reinaldo Correa Paravisini	Adriane Ayumi Miazaki

REPRESENTANTE NÃO GOVERNAMENTAL

INSTITUTO NOVO OLHAR	
SUPLENTE	
DE	PARA
Edinaldo Souza Neves dos Santos	Brenda Rosa Neves

Art. 2º As demais cláusulas do Decreto nº 3.055, de 29 de setembro de 2023 mantêm-se inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 20 de fevereiro de 2025.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

BOLETIM DE PESSOAL



Gabriel Alves de Oliveira
Prefeito

Beatriz Rosália Ribeiro
Cavassa de Oliveira
Vice-Prefeita

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica.....	Marcos de Souza Martins
Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.....	Camila Campos de Carvalho
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	Marcelo Rodrigues Antunes
Secretaria Municipal de Saúde.....	Antônio Juliano de Barros
Secretaria Municipal de Educação.....	Mabel Marinho Sahib Aguilar
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Odilon Rodrigues Silva
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	Fernando Jorge Castro de Lucena
Procuradoria-Geral do Município.....	Roberto Ajala Lins
Controladoria-Geral do Município.....	Helena Echeverria de Lacerda Saad Costa
Auditória-Geral de Fazenda.....	André Luiz Miceno Papa

Administração Indireta

Fundaçao de Meio Ambiente do Pantanal.....	Cristina de Arruda Ferreira Fleming
Fundaçao de Esportes de Corumbá.....	Michele Ferri Olmos
Fundaçao de Turismo do Pantanal.....	José de Carvalho Junior
Fundaçao da Cultura.....	Wanessa Pereira Rodrigues
Fundaçao de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....	Lauzie Michelle Mohamed Xavier Salazar
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Pietro Cândia
Agência Municipal de de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá.....	Madson Ramão
Agência Municipal de Transporte e Trânsito.....	Mariana Ricco Arguello Ortiz

Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do
decreto Nº 1.061, de
25/06/2012



ATOS DO PREFEITO

REPÚBLICA: Republica-se por incorreção. Publicada no Diário Oficial de Corumbá nº 3.079 de 19/02/2025.

PORTARIA "P" Nº 331, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **LEANDRO CERQUEIRA DE ALMEIDA** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 19 de fevereiro de 2025.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CORUMBÁ

BOLETIM DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA COM ADENDO

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 5510/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5510/2025

TIPO: Menor Preço.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na produção e organização de eventos, para decoração temática e adereços carnavalescos, criação, confecção e fornecimento de figurinos (materiais e mão-de-obra), acessórios para as demandas necessárias do Carnaval Cultural de 2025.

VALOR ESTIMADO: R\$ 57.259,00 (cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta e nove reais).

DATA DA SESSÃO: 25/02/2025

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

09h30min (SEM DISPUTA)

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: <https://bll.org.br/>

HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Brasília/DF.

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, no endereço <http://swb.corumbá.ms.gov.br:8079/transparencia/> no ícone "licitações e contratos", e no Site da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil <https://bll.org.br/>.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto a Superintendência de Compras e Licitação, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, sito a Avenida Gabriel Vandoni de Barros, n.º01, Dom Bosco, ou através do e-mail <mailto:licitacaocorumbams@gmail.com>, das 07h30min às 13h30min.

Corumbá-MS, 20 de fevereiro de 2025.

Énio Gonçalves Vasconcelos - Superintendente de Compras e Licitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINIS-
TRAÇÃO**

FUNPREV



PREFEITURA DE
CORUMBÁ



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00108/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Corumbá/MS	CNPJ:	03.330.461/0001-10
Endereço:	RUA GABRIEL VANDONI DE BARROS		
Bairro:	DOM BOSCO	CEP:	79300-000
Telefone:	0673234-3572	Fax:	
E-mail:	gabinete.prefeito@corumba.ms.gov.br		
Representante	GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA		
CPF:	[REDACTED]		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabinete.prefeito@corumba.ms.gov.br	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE	CNPJ:	04.727.444/0001-84
Endereço:	RUA DOM AQUINO, 525		
Bairro:	CENTRO	CEP:	79302-040
Telefone:	673232-6765	Fax:	(067) 3232-6765
E-mail:	funprev@corumba.ms.gov.br		
Representante	CHRISTIANE GOMES MACHADO VIANA		
CPF:	[REDACTED]		
Cargo:	Superintendente	Complemento:	GESTOR DE
E-mail:	christiane.viana@corumba.ms.gov.br	Data início da	03/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2967 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ - FUNPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Corumbá da quantia de R\$ 2.349.471,34 (dois milhões e trezentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2024 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Corumbá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.349.471,34 (dois milhões e trezentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 39.157,86 (trinta e nove mil e cento e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 39.157,86 (trinta e nove mil e cento e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 20/03/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 2967.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00108/2025)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Corumbá - MS / 02/01/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
██████████	GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 20/02/2025
██████████	CHRISTIANE GOMES MACHADO VIANA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 20/02/2025
██████████	CRISTIANE RODRIGUES GOMES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 20/02/2025
██████████	DIOGO TADEU LIMA GOMES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 20/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 20/02/2025 14:57:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1723545&crc=58564A2E>, informando o código verificador: 1723545 e código CRC: 58564A2E.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N.º 08 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Substituição e designação de servidores para atuarem como fiscal e gestora de contrato administrativo e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n, Bairro Dom Bosco, nesta cidade, devidamente representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Antônio Juliano de Barros, neste ato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos termos do Art. 117 da Lei Federal de nº 14.133/2021, e ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam dispensados a partir de 20/01/2025, como gestores de contrato a servidora Vansua Maira Portão Brazil, matrícula de nº 12.593 e o servidor, Westefferson Wilson Dias de Oliveira, matrícula de nº 14.359, sendo substituídos pelas servidoras, Keity Rhayane Soares Muller, matrícula de nº 9.911 e a servidora, Cristiane Sabadin, matrícula de nº 12.827, as quais, atuarão como gestoras do contrato do presente caso.

Art. 2º - Ficam dispensadas como fiscais de contrato, as servidoras, Luciana Ferreira Ambrósio, matrícula de nº 6.645 e Silvia Menacho Lima, matrícula de nº 8.882, ficando em seus lugares como fiscais de contrato as servidoras, Walkíria Arruda da Silva, matrícula de nº 6606-1 e Ayune Silva Marassi, matrícula de nº 15652, da Carta Contrato nº 27/2024, referente a contratação de empresa especializada em colação de bens móveis, para atender as demandas dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Corumbá, conforme Processo nº 3.890/2024 - Utilização da Ata de Registro de Preço nº 43/2023, Processo administrativo nº 20733/2023 Pregão Eletrônico de nº 60/2023.

Art. 3º - A presente designação não implicará remuneração adicional ao servidor público.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá-MS, 18 de Fevereiro de 2025.

Antônio Juliano de Barros
Secretário Municipal de Saúde
Portaria "P" Nº 3, de 1º de Janeiro de 2025

Acordo de Cooperação nº 001/2024

Processo: 22761/2024

Partes: Município de Corumbá, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Corumbá/MS e Associação Beneficente de Corumbá - ABC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem como objeto designar servidores públicos municipais, pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, para ocuparem cargos na estrutura organizacional da **Associação Beneficente de Corumbá**

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente termo tem prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período, e podendo por qualquer das partes e a qualquer tempo, com simples notificação prévia de 30 dias, rescindirem o presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente termo não gera qualquer vínculo empregatício ou financeiro entre as partes, sendo simples termo de cooperação, ficando cada uma das partes responsáveis por seus funcionários e despesas decorrentes de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Compete à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ:

- a- Processar a folha de frequência mensal (manual ou eletrônica) dos servidores ora designados e encaminhar ao Município até o dia 10 de cada mês;
- b- Encaminhar ao Município quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor;
- c- Encaminhar ao Município, para fins de controle funcional, a escala de férias dos servidores designados, assim como eventuais pedidos de licenças;
- d- Prestar todas as informações, que porventura forem necessárias ao Municípios correlacionados ao objeto do presente instrumento;
- e- Não dispor, nem tão pouco ceder, o servidor a outro Poder ou Órgão da Administração Direta ou Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal;
- f- A garantia de livre acesso de servidores da Prefeitura de Corumbá, em especial do controle interno, a qualquer tempo e lugar, para verificação e avaliação dos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do instrumento pactuado, em conformidade com o Decreto Municipal nº 635/2009, em seu artigo 8º, inciso X.

4.2 Compete ao MUNICÍPIO:

- a - Colocar os servidores designados à inteira disposição da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ - ABC.
- b - Garantir ao servidor designado todos os direitos assegurados por Lei, comunicando à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ, quaisquer alterações;
- c- Certificar-se de que os servidores designados estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ, sem exceção.

- d- Designar servidores para gestão e fiscalização do presente termo.
- e- Disponibilizar no Portal de transparência o presente termo e as designações que porventura surgirem.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de inter interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer das partes, bastando notificar a outra com 30 (trinta) dias de antecedência, ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, devendo, caso seja responsável pela rescisão, desde que venham eles a manifestar o seu interesse das atividades com antecedência máxima de 30 (trinta) dias antes do término inicialmente avençado neste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Com a designação aprovada pelas partes, será formalizado o Termo de Designação (modelo anexo) com os dados funcionais do servidor, os dias, horários, local e as atividades a serem realizadas e demais informações correlatas, que deverá ser assinado em 3 (três) vias pelo Município de Corumbá, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ e pelo Servidor.

6.2 A eficácia deste instrumento e seus aditivos ficarão condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial de Corumbá, o que será providenciado pela Município de Corumbá.

6.3. Os(s) servidor (a) designado (a) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Corumbá, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ.

6.4. Os atos que afrontam as regras da Instituição e do Estatuto dos Servidores praticados pelo servidor designado na ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ, estará sujeito a responsabilização funcional que será apurada por meio de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

6.5. O Município de Corumbá poderá requisitar a volta do servidor a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo.

Data da assinatura: 07 de novembro de 2024.

Assinam: Marcelo Aguilar Iunes - Prefeito Municipal de Corumbá, Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e Milton Carlos de Melo - Presidente da Junta Administrativa da Associação Beneficente de Corumbá.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

Extrato do 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N. 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.147/2023.

Pelo presente instrumento de 1º Aditivo Contratual, o **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**, através da **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ - FUNEC**, entidade de direito público, portadora do CNPJ/MF nº 02.018.562/0001-98, com sede na rua 21 de setembro, nº 2156, bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Corumbá-MS, neste ato representada por sua Diretora-presidente, **Michele Ferri Olmos**, e a empresa **SH INFORMÁTICA LTDA**, já qualificada nos autos, anuem aditar o contrato entre eles firmado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de administração e gerenciamento de frota, envolvendo a implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão, por meio de cartão eletrônico com chip, compreendendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para veículos, em virtude dos documentos constantes nos autos do **Processo nº 21.147/2023**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando os documentos, fls. 202-230, constantes nos autos do processo nº 21.147/2023, fica acrescido ao valor contratual, o percentual de 25% (vinte e cinco porcento) do valor total do contrato, que representa o montante de R\$ 8.586,87 (oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão do acréscimo, fica alterado o valor contratual, passando a constar o montante de R\$ 49.934,37 (quarenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições se mantêm integralmente, como se aqui estivessem transcritas.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Corumbá/MS, 20 de fevereiro de 2025.
Assinam: Fundação de Esportes de Corumbá - Michele Ferri Olmos e SH INFORMÁTICA LTDA.

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução N.º 01/CMS/2025

Corumbá (MS), 19 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre reorganização dos membros do Conselho Municipal de Saúde, bem como a indicação de novos membros destinados as vagas disponíveis dão outras providências, ad referendum á.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua (500º) Quingentésima Reunião



Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.580, de 22 de janeiro de 1999 e nº. 2.316, de 21 de junho de 2013, e com a Resolução nº 453/2012/CNS.

DO SEGMENTO USUÁRIO

Entidade	Representante	Cargo
Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso do Sul 1ª Subseção de Corumbá - OAB/MS	Jorge Benigno de Sales	Titular
Instituto Madê Korê Odara do Pantanal - IMKOP	Nara Nazareth Lima Monteiro	Titular
Associação Comunitária de Cultura e Esporte de Corumbá-MS	Rogério Cesar dos Santos	Titular
Associação das Comunidades Religiosas de Corumbá e Região do Pantanal	Rafaella Mattos dos Santos	Titular
Associação Esportiva Cultural, Esportiva e Bloco Carnavalesco Nação Zumbi	Reinaldo Aparecido dos Santos	Titular
Associação Cultural, Esportiva e Bloco Carnavalesco Águia da Vila	Marcelene Bastos	Titular
Diocese de Corumbá	Lucia Helena Coelho Vianna	Titular
Oficina Mão Amiga Santo Antônio de Pádua	Marcela Fardin Montenegro	Titular
Vacância	Vacância	Suplente

DO SEGMENTO TRABALHADOR

Entidade	Representante	Cargo
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Corumbá-MS - SINDEESSAÚDE	Melchora Gomes Ibañez Rodrigues	Titular
Sindicato dos Servidores e Funcionários do Município de Corumbá - SIMCOR	Rudney Sores de Paula	Titular
Conselho Regional de Odontologia	Cleber Colleone	Titular
Sindicato dos Enfermeiros de MS - Siems	Mariluce Gonçalves Leão	Titular
Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social do Mato Grosso do Sul - SINTSS/MS	Eliane Souza Duarte	Suplente
Sindicato dos Enfermeiros de MS - Siems	Adriana Salvatierra	Suplente
Associação Médica de Corumbá	Riad Ali Hamie	Suplente
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Corumbá-MS - SINDEESSAÚDE	Joana do Socorro Ibañez	Suplente

DO SEGMENTO PRESTADOR

Entidade	Representante	Cargo
Grupo de Apoio e Proteção aos Animais de Corumbá e Ladário	Leia Vilalva de Moraes	Titular
Grupo de Apoio e Proteção aos Animais de Corumbá e Ladário	Zenilda Torres Conceição	Suplente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corumbá - APAE	Leda Maria Assad Arguello de Oliveira	Titular
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corumbá - APAE	Fabienne Salvatierra Novais	Suplente

DO SEGMENTO GESTOR

Entidade	Representante	Cargo
Secretaria Municipal de Saúde - Município de Corumbá	Antônio Julian de Barros	Titular
Secretaria Municipal de Saúde - Município de Corumbá	Alessandra Martins Feliciano	Titular
Secretaria Municipal de Saúde - Município de Corumbá	Lays Carrera Gonçalves	Suplente
Secretaria Municipal de Saúde - Município de Corumbá	Ana Lucia de Vasconcelos Pereira	Suplente

Redigido por Marcio Malhorquim Blanco

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ-MS

RESOLUÇÃO N° 02/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a atualização da composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá-MS para o biênio 2025-2027.

O Conselho Municipal de Saúde de Corumbá-MS (CMS-Corumbá), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e pelo Regimento Interno do CMS-Corumbá, e

Considerando:

- A necessidade de garantir a representação paritária e a legitimidade da composição da Mesa Diretora do CMS-Corumbá, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde e pela legislação vigente;
- O encerramento do mandato da atual Mesa Diretora e a necessidade de atualização da sua composição para o biênio 2023-2026;
- O disposto no Regimento Interno do CMS-Corumbá, que prevê a renovação e posse da Mesa Diretora por meio de processo deliberativo do plenário do Conselho;

Resolve:

Art. 1º Fica atualizada a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá-MS para o biênio 2023-2026, conforme deliberação do Plenário em reunião ordinária realizada em 13 de fevereiro 2025.

Art. 2º A nova composição da Mesa Diretora do CMS-Corumbá será a seguinte:

Nome	Entidade	Segmento	Classificação Mesa da Diretora
Reinaldo Aparecido dos Santos	Associação Esportiva Cultural, Esportiva e Bloco Carnavalesco Nação Zumbi	Usuário do SUS	Presidente
Melchora Gomes Ibañez Rodrigues	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Corumbá-MS - SINDEESSAÚDE	Trabalhador em Saúde	Vice-Presidente
Léia Vilalva de Moraes	GAPA	Prestador	Primeira Secretária
Marcela Fardin	Oficina Mão Amiga Santo Antônio de Pádua	Usuário do SUS	Segunda Secretária

Art. 3º Compete à nova Mesa Diretora atuar conforme as atribuições estabelecidas no Regimento Interno do CMS-Corumbá e nas demais normativas do SUS, garantindo a efetividade do controle social na saúde pública do município.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá-MS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2025.

Reinaldo Aparecido dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá-MS

Antonio Julian de Barros
Secretário do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá-MS